



## 一事一言

◆尊い犠牲◆

犠牲と云ふと、普通、他の爲めに盡す事に用ひられる。我が日本は、陛下の御爲め、國の爲めに一身を捧ぐるを此の上名譽とし、之に當つて碎けるを犠牲と云ふのである。故に、戰争と云ふ戦争には全く例外なく、我が日本の壯士は、一身を君國に捧げて突進するのであるが、就中今次の聖戦には、各自々覺得のもとに、進んで國難に當り、死を視る歸するが如く勇往過進以て聖戦の意義を明かにせしは、何んと云つても偉大なる働きであり、犠牲であつたと云はねばならない。

殊に太平洋戦の末期、沖縄に展開された、最新科學文化の粹を薫めた北米と、文化の粹を薫めた日本と、同一程度の科學的、精神的、物質的、軍事的、文化的特有の精神力の所在が判らず、遂に日本側の作戦たる「沖縄で自分の肉を切らせ、本土決戦で敵の心臓を刺す」の謂れる精神は、世界の耳目を驚かせしものであるが、其の戦争は北米が日本の二倍以上の物量を持って掛つたに拘らず、一向捲かばかしい連敗に陥る。即ち沖縄戦は、日本に取つては元々作戦本位で、犠牲を拂ふ覺悟の前の大失敗である。徐々に戦術が變つたがために、其の激烈さは言語に絶やす。筆者も茲に至る所を擲ち、一氣呵成に在り得ないのである。併し我々は弱くてはならない、我々は何處までも勇氣を鼓し、正しい理解と、實行の神速と、時機の好適とに全神経を注ぎ、去る二十五日聖市に於て開催された「在伯沖縄縣人有志大會」の決議を認とし、直接間接の援助して可能適切の時機を持ち、一氣呵成に在り得ないのである。實際貴婦は、母親の前で實現せしめられた。

貴婦は、母親の前で實現せしめられた。

手紙への女性

## 結婚の條件

雷  
人

貴女の様なインテリ女性既に社會が多い様です。だけでもうござりません。貴婦は、母親の前で實現せしめられた。

貴婦は、母親の前で實現せしめられた。

千島



## 魚のいろく

海にばらばらいいろくな

わった魚です。

魚がいまが、今こに掲載したるもの、ちょっとと、

光であつまつて来る小魚や

カマロンなどたべてしま

います。

アタマに電燈のあるか

一、アタマに電燈のあるか

いけれど、あまり遅くま

せました。

兄さん、今日の天気は

聞いた時思はずかお見合

いでした。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

活の中に大きくなつた二人

はほかの土人達と同じよう

は云いました。

あ、いとも、それも

矢はムツンを見つけ

かけられました。

兄さんは年とつたお

はあさんで育てられまし

たが、あらつぽい土人の生

## 事情秘露



アーマーさん  
民主ぶり  
デマールさんである、バウリスターはみんなアーマーさんが大好きだ

## お隣りの同胞を想ふ

邦字新聞をもたぬ  
ヘルーの在留邦人  
かを禮讃する一文を掲げて  
チレヴィが見れる

伯國では聖市が一番

か

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

る

Redação, Administração e Oficina:  
Rua Caramuru, 63  
Caixa Postal, 3730  
São Paulo

# NOTICIAS DO BRASIL

Assinaturas:  
Anual Cr\$ 240,00  
Semestral 120,00  
Trimestral 60,00  
Exemplar 2,00

Diretor-Interino: SEISAKU KUROISHI

Fundado em 1917

Redator-Chefe: SEITOKU ZAKIMI

ANO XXX

SÃO PAULO, 4 DE FEVEREIRO DE 1948

Circula às Segundas, Quartas e Sextas — N.º 2,682

NO JAPÃO:

## Crítica a situação do governo Katayama

OS SOCIALISTAS DEIXARÃO O GOVERNO JAPONÊS

Tóquio, 2 (AFP) — "O Partido Socialista se retirará em breve do governo" — declarou ontem o presidente do Conselho, Katayama, dirigindo-se aos ministros socialistas do seu governo.

É a primeira vez que o chefe do governo fala de uma próxima remodelação do Gabinete. O jornal "Yomiuri" publica o seguinte trecho da declaração do presidente: "Estou decidido a dar a demissão do governo, em bloco, se os três

partidos políticos que dele participam não chegarem a um acordo sobre o programa político. As condições políticas recentes indicam que o tempo se aproxima em que nós, socialistas, devemos nos retirar. Após a demissão em bloco, nosso partido passará à oposição e procuraremos reformar nossa posição, na esperança de formar, mais tarde, um governo únicamente socialista".

NA INDONÉSIA:

Renunciou o cargo chefe da delegação republicana junto à O. N. U.

Batávia, 2 (Reuters) — A Indonésia, resignou o cargo de chefe da delegação republicana que está negociando com a comissão de mediação do Conselho

lho de Segurança das Nações Unidas.

O dr. Mohamed Hatta, que há uma semana formou o no-

vo gabinete, depois da queda do gabinete do sr. Sjarifoidin, em seguida à assinatura do acordo do armistício com os holandeses, declarou que o ex-Primeiro Ministro, será substituído pelo dr. Mohamed Roem, do Partido Muçulmano Mas-

joemi.

mento de indenizações devidas por atos de guerra quando o Governo do País agressor não satisfizesse integralmente essas indenizações, conforme prescreve o artigo 30, do referido diploma;

Considerando que, o art. 69, do Tratado de Paz com a Itália estabelece o princípio da responsabilidade individual de cada Estado para os efeitos de indenizações por danos de guerra;

Considerando que, este princípio de responsabilidade individual dos Estados, ficou perfeitamente definido na Conferência de Paz, de Paris, na voz autorizada do sr. Cirilo Jor., quando declarou como representante do Brasil: "que os bens italianos existentes no Brasil e destinados às reparações de danos de guerra são suficientes para cobrir a parte que cabe à Itália, nos prejuízos de guerra sofrido pelo Brasil";

Considerando que, os Aliados, com exceção da União Soviética e alguns países vizinhos da Itália, não reclamariam reparações do Governo italiano, mas ficariam com direito de lançar mão dos bens italianos situados nos respectivos territórios, dentro dos limites de suas reivindicações à Itália;

Considerando que, embora ficasse efetivada "de jure", a obrigatoriedade de os súditos italianos responderem subsidiariamente pelos danos causados pelo Governo italiano, eles foram largamente beneficiados pelo decreto-lei n. 7.723, de 10 de julho de 1945, por fatores políticos, restando algumas restrições no tocante aos bens pertencentes a cidadãos e pessoas domiciliadas no estrangeiro;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, os efeitos de bens nos termos desse decreto-lei só foram, parcialmente, admitidos de modo subsidiário, o pagamen-

to de bens de propriedade de súditos de País inimigo, mas não o confisco;

Considerando que, esta norma é seguida rigorosamente pelo Congresso, Suprema Corte e o próprio Governo dos E. U. A.;

Considerando que, o Governo brasileiro sempre seguiu o mesmo caminho elevando-se no conceito das Nações pelo muito de respeito que votou às normas internacionais, tratados e convenções;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, os efeitos de bens nos termos desse decreto-lei só foram, parcialmente, admitidos de modo subsidiário, o pagamen-

to de bens de propriedade de súditos de País inimigo, mas não o confisco;

Considerando que, esta norma é seguida rigorosamente pelo Congresso, Suprema Corte e o próprio Governo dos E. U. A.;

Considerando que, o Governo brasileiro sempre seguiu o mesmo caminho elevando-se no conceito das Nações pelo muito de respeito que votou às normas internacionais, tratados e convenções;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, os efeitos de bens nos termos desse decreto-lei só foram, parcialmente, admitidos de modo subsidiário, o pagamen-

to de bens de propriedade de súditos de País inimigo, mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;

Considerando que, o decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942, impropriamente denominada "lei de confisco", foi elaborado dentro dessa orientação tradicional visando apenas a segurança continental na esfera econômica mas não o confisco;